

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 281/2025

REGULAMENTA O PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 512/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 512/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a execução da Lei Municipal nº 512/2025, instituindo-se oficialmente o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de São João da Baliza/RR.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar:

- I – o acesso regular, contínuo e gratuito a itens essenciais de higiene menstrual;
- II – o combate à pobreza menstrual e à desigualdade social;
- III – a promoção da saúde menstrual, educação em saúde e orientação adequada;
- IV – a garantia de dignidade, bem-estar e inclusão de mulheres e pessoas que menstruam;
- V – a conscientização da população acerca da saúde menstrual, conforme objetivos previstos na Lei nº 512/2025.

Art. 3º São beneficiárias do Programa:

- I – mulheres e pessoas que menstruam cadastradas em programas sociais;
- II – estudantes da rede pública municipal de baixa renda;
- III – pessoas em situação de rua;
- IV – indígenas residentes no município;
- V – demais casos identificados pelas equipes técnicas da Assistência Social ou da Saúde, mediante avaliação socioeconômica.

§ 1º A condição de beneficiária é definida pela existência de ciclo menstrual, não pela identidade de gênero, em consonância com as diretrizes de saúde pública e políticas nacionais de dignidade menstrual.

§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação por identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, condição social ou qualquer outro critério que não os estabelecidos para caracterização da vulnerabilidade e da necessidade menstrual.

Art. 4º A coordenação geral do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a quem compete:

- I – o planejamento estratégico e a gestão administrativa do Programa;
- II – a organização dos cadastros e a triagem socioeconômica das beneficiárias;
- III – o acompanhamento dos CRAS como unidades de referência da política;
- IV – a consolidação de relatórios de distribuição e indicadores sociais;
- V – a elaboração de normas complementares e manuais operacionais.

Art. 5º A SEMAS será responsável por adquirir, por meio dos procedimentos de compras públicas:

- I – os itens destinados à distribuição nos CRAS;
- II – os materiais educativos e informativos;
- III – os kits destinados a pessoas em situação de rua.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

- I – prestar apoio técnico na definição dos itens que comporão os kits de higiene menstrual, observando protocolos sanitários;
- II – promover ações educativas sobre cuidados menstruais e saúde da mulher;
- III – ofertar atendimento e orientação individualizada nas UBS;
- IV – manter estoque adequado dos itens destinados à distribuição nas unidades de saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela aquisição, dentro de sua esfera de abrangência, dos itens que serão entregues nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive absorventes, sabonetes, analgésicos e materiais de orientação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

I – organizar a logística de distribuição dos kits às estudantes da rede pública municipal;

II – garantir a orientação pedagógica e a inserção de conteúdos educativos sobre saúde menstrual no ambiente escolar;

III – promover rodas de conversa e ações de conscientização;

IV – registrar e comunicar à SEMAS a relação mensal de beneficiárias atendidas.

Art. 9º A SEMED será responsável pela aquisição dos itens destinados às escolas municipais, garantindo que a distribuição aconteça de forma regular ao público estudantil beneficiário.

Art. 10. Para execução plena do Programa, cada Secretaria Setorial (SEMAS, SEMSA e SEMED) realizará suas aquisições de forma independente ou em conjunto, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Cada Kit de Dignidade Menstrual será composto, minimamente, por:

I – absorventes descartáveis na quantidade adequada ao ciclo;

II – sabonete líquido higiênico;

III – Lenço umedecido; e

III – material educativo sobre cuidados menstruais.

Art. 12. A distribuição para as beneficiárias cadastradas ocorrerá mensalmente nos seguintes locais, conforme previsto na Lei nº 512/2025:

I – Escolas da rede pública municipal;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 13. Cada secretaria deverá manter controle individualizado de entrega, por meio de ficha de controle.

Art. 14. A entrega poderá ocorrer automaticamente, conforme lista de beneficiárias, e mediante solicitação da usuária.

Art. 15. Serão desenvolvidas campanhas permanentes de conscientização, com foco em saúde menstrual, prevenção de infecções, combate a estigmas e tabus; e promoção da educação sexual e reprodutiva.

Art. 16. A SEMAS instituirá instrumentos de acompanhamento e monitoramento, com indicadores de:

I – número de beneficiárias;

II – quantidade de kits adquiridos e distribuídos; e

III – impacto na saúde e bem-estar das beneficiárias.

Art. 17. A avaliação semestral poderá contar com a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 05 de dezembro de 2025

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonia Elma Dias da Silva

Código Identificador:4ABEF2A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/12/2025. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>